



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 26/11/1948 - CNPJ: 92.828.953/0001- 60

Sede: Av. Ipiranga, 7931 – CEP: 91530-001 – POA-RS

EDITAL

COLÔNIA DE FÉRIAS DE XANGRI-LÁ, CASSINO E SALTO TEMPORADA 2016 - 2017

1. INTRODUÇÃO

- A Associação coloca a disposição do seu quadro associativo, **três Colônias de Férias** em importantes Regiões Turísticas do Estado do Rio Grande do Sul. Duas ficam no Litoral Gaúcho, **Cassino e Xangri-Lá** e outra na Serra **Salto, em São Francisco de Paula**. Podem usufruir desta estrutura os associados, dependentes e terceiros devidamente autorizados.
- A utilização deverá ser precedida de um pedido de inscrição.

2. INSCRIÇÕES

- 2.1** – Os pedidos de inscrições só poderão ser feitos por associados em pleno gozo de seus direitos, isto é, de acordo com o Estatuto e Regimentos Complementares da Associação, tendo responsabilidade intransferível, no que diz respeito às sanções previstas nestes instrumentos;
- 2.2** – Diretamente no Sistema, pelo associado, **através do Site Oficial da Associação, www.afceee.com.br**;
- 2.3** – Por ofício em caso de locação ou empréstimo especial. O ofício deverá ser encaminhado com despacho da Delegacia a Diretoria Social ou Área de Recreação e lazer.

3. PERIODOS DE OCUPAÇÃO:

- 3.1** – Na Colônia de Férias do **Salto** não se aplica Período Obrigatório;
- 3.2** – **Período Livre:** É aquele definido pelo associado. Variam de **2 (dois)** dias no mínimo até **20 (vinte)** dias no máximo;
- 3.3** – **Período Obrigatório:** São aqueles definidos abaixo:
 - 3.3.1** – **dezembro de 2016/março de 2017:**
 - **27/12 (ter) a 02/01 (seg)** – 07 dias;
 - **03/01 (ter) a 11/01 (qua)** – 09 dias;
 - **12/01 (qui) a 20/01 (sex)** – 09 dias;
 - **21/01 (sab) a 30/01 (seg)** – 10 dias;
 - **31/01 (ter) a 09/02 (qui)** – 10 dias;
 - **10/02 (sex) a 20/02 (seg)** – 11 dias;
 - **21/02 (ter) a 01/03 (qua)** – 10 dias.

4. TEMPORADA

4.1– **Baixa Temporada:** período de **01/04/2016 a 30/11/2016** e ,
de **01/04/2017 a 30/11/2017**.

4.2 – **Média Temporada:**
período Livre: de **01/12/2016 a 26/12/2016** e **02/03/2017 a 31/03/2017**

4.3 - **Alta Temporada:** período de **27/12/2016 a 01/03/2017**.



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 26/11/1948 - CNPJ: 92.828.953/0001- 60

Sede: Av. Ipiranga, 7931 – CEP: 91530-001 – POA-RS

5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1 – Para a ocupação até **26 dezembro de 2016**: de **17** de outubro até **18** de novembro de 2016;

5.2 – Para ocupação de **27 de dezembro/2016 a 01 de março/2017**: **17** de outubro até **25** de novembro de 2016;

5.3 – Para a **Colônia de Férias do Salto**, os associados poderão inscrever-se após as datas determinadas nos itens 5.1 e 5.2, uma vez que os períodos são livres e havendo vagas, os pedidos serão atendidos.

6. PREFERÊNCIA

6.1 – O associado poderá concorrer em **mais de um período ou Colônia de Férias**, indicando a ordem de preferência do período.

7. RESPOSTA DO PEDIDO

7.1 – Média temporada: Para ocupação até **26 de dezembro de 2016**: A resposta estará disponível a partir de **24 de novembro de 2016**;

7.1.1 – Alta temporada: Para ocupação em **janeiro, fevereiro e março de 2017**: A resposta estará disponível a partir de **06 de dezembro de 2016**;

7.1.2 – A resposta estará disponível no **Site da Associação, verifique-a periodicamente**, ou na sua Delegacia que informará a condição do seu pedido;

7.1.3 – Associados com débitos ou Associados Comunitários deverão **quitar seus débitos até 10 dias antes da ocupação**, após o que, sem a referida quitação, o pedido será automaticamente anulado. Para Associado Comunitário a **Guia de Recolhimento**, com o valor devido, estará a disposição no **Site Oficial da Associação** para a quitação na Sede ou em qualquer Delegacia. Para os demais Associados, entrar em contato com sua delegacia de origem. Após a devida quitação será disponibilizada no Site a **Carta de Concessão** que deverá ser impressa pelo associado para ser apresentada na Colônia de Férias.

8. CANCELAMENTO

8.1 – Cancelamento de solicitações feitas **dentro do prazo de inscrição**, não acarretará em custos para o associado.

9. DESISTÊNCIAS

9.1 – Solicitações de desistência **após o período de inscrição** regulamentar acarretará os seguintes custos para o associado;

9.2 – Comunicando a desistência **até 04(quatro) dias úteis** antes do início do período: **R\$ 30,00 (trinta reais)**, de custos operacionais;

9.3 – Comunicando a desistência **até 03 ou 02 dias úteis** antes do início do período: cobrado multa no valor de **01 diária**;

9.4 – Comunicando a desistência **até 01 dia útil** antes do início do período: cobrado multa no valor de **02 diárias ou 50% do total do período**, caso a vaga não seja preenchida por outro associado;

9.5 – O não comparecimento na colônia sem que seja feita a desistência, acarretará na **cobrança integral do período**;



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 26/11/1948 - CNPJ: 92.828.953/0001- 60

Sede: Av. Ipiranga, 7931 – CEP: 91530-001 – POA-RS

9.6 – A comunicação deverá ser feita via e-mail ou por escrito e entregue nas Delegacias ou Sede. A desistência não será aceita através de telefone.

10. CRITÉRIOS DE CONTEMPLAÇÃO

10.1 – Havendo um número de pedidos **superior ao número de vagas ofertadas**, num mesmo período, será feita uma classificação obedecendo aos seguintes critérios:

- a)** Terá preferência o pedido de associado que teve sua **última utilização** na colônia em alta temporada há mais tempo;
- b)** Terá preferência o pedido de associado que possui **maior tempo de filiação** associativa;
- c)** Terá preferência o pedido de associado que teve sua **penúltima utilização** da colônia em alta temporada há mais tempo;
- d)** O associado que fez uso das Colônias de Férias de Cassino ou Xangri-Lá em **baixa temporada (01/04 a 30/11/2016)**, receberá uma bonificação de **10 dias** para cada diária efetivamente paga. Os dias serão diminuídos da data da última utilização da colônia solicitada de acordo com item a;
- e)** Caso o associado não tenha feito uso das Colônias, será considerado como última utilização a data da admissão na Associação.

11. LISTA DE ESPERA

11.1 – No caso do pedido não ter sido classificado no primeiro processamento, será mantido em uma **lista de espera**, por ordem de classificação, para ocupação nos casos de desistências, anulações ou cancelamentos de outros pedidos.

12. OCUPAÇÃO

12.1 – Na alta temporada, somente **dependentes legais** poderão ser autorizados a representar o associado, permanecendo a responsabilidade intransferível;

12.2 – As unidades estarão à disposição dos associados para ocupação, **a partir das 8:00 horas do início do período até as 22:00 horas**, devendo ser desocupados **até as 12 horas do dia do encerramento do período** nos meses de janeiro e fevereiro e **até as 18 horas**, nos demais meses do ano;

12.2.1 – Para associados cuja **sede da Delegacia** esteja a mais de **400 km da Colônia**, será permitido a ocupação no **dia anterior** ao início do período, **das 18:00 horas às 22:00 horas**;

12.3 – O associado terá **30 horas** para se apresentar na colônia e ocupar a unidade a contar da data do início do período concedido. Atrasos **acima de 30 horas** deverão ser comunicados a **ASSOCIAÇÃO**, visando manter a reserva;

12.4 – O associado ou autorizado terá o prazo de **duas horas** após o recebimento da unidade para relatar a administração da colônia à falta de qualquer item descrito na lista de utensílios para a sua imediata reposição;

12.5 – Durante a ocupação, caso haja a **falha de equipamentos** ou qualquer outra eventualidade deve o associado ou autorizado procurar a administração e **registrar o ocorrido** para que sejam tomadas as devidas providências;

12.6 – No caso de **locação ou empréstimo** a terceiros deverá o responsável apresentar uma lista de identificação dos ocupantes da colônia para efeito de controle (Nome completo, telefone e RG);

12.7 – Não haverá empréstimos ou locações em **ALTA TEMPORADA**.



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 26/11/1948 - CNPJ: 92.828.953/0001- 60

Sede: Av. Ipiranga, 7931 – CEP: 91530-001 – POA-RS

13. ACOMODAÇÃO

13.1 – Os apartamentos do Cassino e Xangri-Lá possuem acomodações para **05 pessoas**.

13.2 – Na Colônia do Salto a distribuição das casas será determinada pela **ASSOCIAÇÃO**, levando-se em conta o número de acompanhantes do Associado constante no pedido, havendo casas para **quatro, sete e oito pessoas**.

14. EXCESSO DE OCUPANTES

14.1 – Será permitido no máximo **dois acompanhantes** acima da capacidade das unidades, neste caso, será cobrado o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, por ocupante, por dia, como excesso de ocupação.

14.2 – A Associação **não fornecerá utensílios e acomodações para o excedente**, ficando a cargo do associado ou ao autorizado tal responsabilidade.

14.3 – **Crianças com idade abaixo de 10 anos não serão considerados ocupantes excedentes, para efeito de cobrança da taxa.**

15. IDENTIFICAÇÃO

15.1 – Na Alta Temporada, visando à **segurança** de seus associados e um maior controle de quem circula pelos estabelecimentos, será **obrigatório** o uso da **Pulseiras de Identificação**, nos associados e acompanhantes, enquanto estiverem ocupando as colônias, inclusive dos **visitantes temporários**.

15.2 – Caso o associado ou acompanhante retire ou perca a **Pulseira de Identificação**, a mesma, será repostada e cobrado do associado, no valor de **R\$ 3,00 (três reais)**.

15.3 – A recusa na utilização das pulseiras, implicará em sanções administrativas e constará no cadastro do associado para próximas solicitações de colônias.

16. SAIDA

16.1 – As unidades deverão ser entregues nas mesmas condições que foram recebidas. No caso de **falta de algum utensílio** listado ou **avaria em equipamentos** será cobrado o valor correspondente ao **Conserto e/ou Reposição** após registro de ocorrência pela administração da colônia.

17. PROGRAMAÇÃO

17.1 – **As programações** de atividades esportivas, culturais, de turismo e de lazer, **são opcionais**. A associação **não inclui** como obrigatória estas atividades. Tais programações **serão divulgadas** pelos meios de comunicação da Associação, quando realizadas.

18. VALORES DAS DIARIAS

18.1 – Baixa Temporada: Cassino e Xangri-Lá, **R\$ 60,00** (sessenta reais), por unidade;

18.2 – Média Temporada: Cassino e Xangri-Lá, **R\$ 72,00** (setenta e dois reais), por unidade;

18.3 - Alta Temporada: Cassino e Xangri-Lá, **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais), por unidade.

18.4 – Salto/São Francisco de Paula:

a) Casas com acomodações para 04 pessoas: R\$ 60,00 (sessenta reais), a casa.



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 26/11/1948 - CNPJ: 92.828.953/0001- 60

Sede: Av. Ipiranga, 7931 – CEP: 91530-001 – POA-RS

b) Casas com acomodações para **07 ou 08 pessoas: R\$ 95,00** (noventa e cinco reais), a casa.

18.4 – Os valores superiores a **R\$ 170,00 (Cento e setenta reais)**, poderão ser descontados em **duas parcelas**.

18.5 – **A cobrança** se dará através de débito em conta bancária.

18.6 – Os valores estabelecidos neste item estarão vigorando a partir de **01 de outubro de 2016**.

18.7 – As inscrições para ocupação em dezembro terão os valores faturados para o primeiro desconto em **novembro de 2016**.

18.8 – As inscrições para ocupação em **janeiro, fevereiro e março de 2017**, terão os valores faturados para o primeiro desconto em **dezembro de 2016**.

19. TAXA DE LIMPEZA

19.1 – Caso a unidade seja entregue sem condições de uso para o próximo associado, será cobrada uma **Taxa de Limpeza Extra**, no valor correspondente a uma diária da unidade correspondente.

20. INFORMAÇÕES GERAIS

20.1 - **É expressamente proibido levar animais para as Colônias de Férias**. Constatado o descumprimento deste item, será solicitado ao associado a imediata desocupação da Unidade utilizada.

20.2 – Sugestões, dúvidas ou reclamações deverão ser formalizadas via e-mail p/ afceee8000@afceee.com.br ou lazer@afceee.com.br.

20.3 - Após a realização da triagem e classificação, cada Delegado receberá uma Lista de classificados da sua Delegacia;

20.4 - Os delegados deverão informar à Sede (área de lazer), os associados contemplados que eventualmente tenham débitos com a Delegacia, para as providências cabíveis.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.